



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (PPGDDA)
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

RENATA DA COSTA SOUSA MEIRELES

ESTUDO DE CASO PARA PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS:
Uma Investigação Sobre a Percepção da Governança de Dados na Secretaria de
Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA

BELÉM/PARÁ
2025

RENATA DA COSTA SOUSA MEIRELES

ESTUDO DE CASO PARA PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Uma Investigação Sobre a Percepção da Governança de Dados na Secretaria de
Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA

Estudo de caso apresentado Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da Universidade Federal do Pará (PPGDDA/UFPa), como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Desenvolvimento e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Vasconcelos de Oliveira.

BELÉM/PARÁ
2025

(FICHA CATALOGRÁFICA)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

D111e DA COSTA SOUSA MEIRELES, RENATA.
ESTUDO DE CASO PARA PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO
DE DADOS : Uma Investigação Sobre a Percepção da
Governança de Dados na Secretaria de Fazenda do Estado do
Pará – SEFA/PA / RENATA DA COSTA SOUSA
MEIRELES. — 2025.
55 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Fabrício Vasconcelos de
Oliveira Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
do Pará,
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-
Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia,
Belém, 2025.

1. Governança de dados;. 2. Proteção de Dados;. 3.
Administração Pública;. 4. SEFA/PA; Estudo de Caso. . I.
Título.

CDD 340.113

RENATA DA COSTA SOUSA MEIRELES

ESTUDO DE CASO PARA PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS:
Uma Investigação Sobre A Percepção Da Governança De Dados Na Secretaria
De Fazenda Do Estado Do Pará-SEFA/PA

Estudo de caso apresentado Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da Universidade Federal do Pará (PPGDDA/UFPA), como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito.

DATA DA AVALIAÇÃO: 24/03/2024.

CONCEITO: APROVADO.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Fabrício Vasconcelos de Oliveira
Universidade Federal do Pará

Prof. Dra. Luciana Neves Gluck Paul

Prof. Dra. Patricia Blagitz Cichovski

BELÉM/PARÁ
2025

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, que me motiva a cada dia por meio da minha fé.

À Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, nas pessoas do Secretário de Estado da Fazenda, Dr. René Sousa, do Secretário Adjunto Dr. Eli Sózinho, do Diretor de Administração Dr. Anídio Moutinho, da Coordenadora da Escola Fazendária Dr^a Cristina Vianna, da Coordenadora do Laboratório de Inovação da SEFA, Dr^a Luciana Ferreira; aos amigos e servidores: Inês Machado, Deolinda Fagundes, Sandra Vieira e Helenil Valente, Jenner Ribeiro, Elisangela Jorge, Edder Quaesma, Lucivaldo Borges e equipe CGRF.

Aos amigos de mestrado: Antônio Thulio, Fábio Nery, Jefersson, Jefersson Cícero, Jonadson, Jannely, Edson, Clarissa, Larissa Eloy, Gilvanete, Sônia, Elem e Bruna Aguiar.

A todos os professores que me ajudaram nesse mundo lindo do saber, em especial, aos professores: Fabrício Vaconcelos de Oliveira, Andreza Smith, Luciana Neves Gluck Paul, Luly Ficher, Eliana Franco, Patricia Blagitz Cichovski e Francisco Assis.

À minha mãe Nadiege, cujo amor singular me ajudou a me tornar a pessoa que sou hoje e à minha irmã pelo carinho e pela torcida.

Ao meu esposo Everton Meireles, que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos, compartilhando alegrias e tristezas, sendo meu porto seguro.

À minha sogra Ana Maria, pelo incentivo ao saber.

À minha querida filha, Clarissa Meireles e amados sobrinhos Rafael Machado, Eva Maria, Antonella Peixoto, Cecília Meireles, Davi, Daniel, Emanuel Heitor, Athur, Athos e Letícia, que me trazem felicidade e orgulho todos os dias, fazendo-me sempre lembrar do verdadeiro significado de ser mãe.

À minha prima Dr^a. Luiza Romeiro, por toda ajuda e tempo dispensados em me ajudar.

Aos meus avós Maria José Araújo da Costa e Raimundo Freire Costa, pessoas maravilhosas em minha formação pessoal.

A todos vocês, meu mais profundo agradecimento e amor.

O direito é a coação universal que protege a liberdade de todos”. (Immanuel Kant).

RESUMO

A presente pesquisa pretende apresentar um estudo de caso em forma de artigo sobre a percepção e o conhecimento a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará- SEFA/PA, conceituando e analisando a importância da implementação da segurança de dados na esfera pública, em uma sociedade cada vez mais vigiada. Nesse sentido, objetiva-se, através do presente estudo, fornecer uma compreensão por meio de informações disponíveis nos sites das Secretarias de Fazenda, integrantes da Amazônia Legal, analisando quais Secretarias já têm a LGPD implementada, a fim de que os resultados sirvam como termômetro para demonstrar a necessidade da governança de dados no cenário da administração pública, em especial, para o que será proposto para a SEFA/PA, servindo como base sólida para os passos iniciais à implementação da LGPD no órgão. A metodologia adotada inclui um levantamento bibliográfico para compreender a abordagem mais recente relacionada a esse instituto, bem como, a realização de uma pesquisa interna com os servidores do órgão em questão, por meio de um formulário com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento da maturidade cultural sobre o tratamento de dados na instituição e, também, nortear os trabalhos que serão desenvolvidos pela comissão sobre o assunto. Dessa forma, deixar-se-á o estudo à disposição para respostas às perguntas e/ou esclarecimentos sobre o tema, o que estimulará a interação dos servidores, colaboradores e público externo, com o conhecimento e aproveitamento do conteúdo abordado na pesquisa. Por intermédio deste trabalho, espera-se não apenas contribuir para o conhecimento acadêmico e prático em torno da Lei Geral de Proteção de Dados, mas conjuntamente fornecer informações para aprimorar a atuação dos órgãos públicos sobre o tema abordado, uma vez que, a implantação da governança de dados na SEFA/PA deverá contar com presença gerencial em todos os seus níveis.

Palavras-chave: Governança de dados; Proteção de Dados; Administração Pública; SEFA/PA; Estudo de Caso.

ABSTRACT

This research aims to present a case study in article form on the perception and knowledge regarding the General Data Protection Law (LGPD) at the State Finance Secretariat of Pará (SEFA/PA), defining and analyzing the importance of implementing data security in the public sector within an increasingly monitored society. In this context, the study seeks to provide an understanding based on information available on the websites of Finance Secretariats within the Legal Amazon, analyzing which Secretariats have already implemented the LGPD, so that the results serve as an indicator of the need for data governance in public administration, especially for the proposals intended for SEFA/PA, establishing a solid foundation for the initial steps in implementing the LGPD within the organization. The adopted methodology includes a bibliographic review to understand the most recent approach related to this institution, as well as an internal survey with SEFA/PA staff through a questionnaire aimed at fostering cultural maturity in data management within the institution and guiding the work that will be developed by the committee on the subject. Thus, the study will be made available to answer questions and provide clarification on the topic, encouraging interaction among employees, collaborators, and the public with the knowledge and insights addressed in the research. Through this work, it is expected not only to contribute to academic and practical knowledge on the LGPD but also to provide valuable information to improve the performance of public agencies on this topic, as the implementation of data governance at SEFA/PA should involve managerial presence at all levels.

Keywords: Data governance; Data Protection; Public Administration; SEFA/PA; Case Study.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Ilustração 1 – Paineis da implantação da LGPD nas Secretarias de Fazenda, Finanças e Tributação das unidades federativas da Amazônia Legal.....	20
Ilustração 2 – Sites oficiais da Secretaria da Fazenda onde as buscas não foram encontradas.....	21
Ilustração 3 – Sites oficiais da Secretaria da Fazenda onde as buscas foram encontradas.....	22
Ilustração 4 – Pesquisa sobre a LGPD na SEFA-PA.....	25
Ilustração 5 – Pesquisa sobre a LGPD na SEFA-PA.....	28

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO GERAL.....	11
2	EVOLUÇÃO JURÍDICA	13
3	ASPECTOS INICIAIS SOBRE O ESTUDO DE PRIVACIDADE E DADOS	15
4	PROTEÇÃO DE DADOS.....	17
5	SOBRE TRATAMENTO DE DADOS E O ESTUDO DE CASO NA SEFA/PA	20
6	RELATÓRIO DIAGNÓSTICO.....	24
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
	REFERÊNCIAS	39
	APÊNDICE A – ARTIGO CIENTÍFICO PUBLICADO EM ANAIS DE EVENTO NACIONAL- COMPEDI A REVISTA QUALIFICADA (A3).	41
	APÊNDICE B – FICHA DE ANÁLISE	45
	APÊNDICE C - LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO	47
	ANEXO A – COMPROVANTE DE SUBMISSÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO À REVISTA QUALIFICADA A3- FICHA CARTOGRÁFICA.....	50

1 APRESENTAÇÃO GERAL

A governança de dados na administração pública se refere a processos e a procedimentos necessários que organizam normas a serem implementadas no âmbito público, respeitando-se os padrões de eficiência, segurança jurídica e ética no tratamento dos dados. Toda essa conceituação deve observar a responsabilidade na inclusão de elementos significativos para essa governança, tais como: estrutura e responsabilidade, políticas e normas, transparência e prestação de contas, qualidade dos dados, segurança das informações, tempo de “vida” dos dados, respeito à privacidade, capacitação, e, formação de uma cultura que envolve o tratamento de dados pessoais.

Vivemos em um contexto de crescente dependência e valorização das informações e dados, o que torna ainda mais urgente elevar nossa consciência sobre a importância da proteção desses dados (RODOTÁ, 2008). Outro ponto crucial é a compreensão sobre o que são dados, dados sensíveis e dados identificáveis, assim como os princípios que regem sua proteção e os principais atores envolvidos no seu manejo. A análise do papel da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) também se revela fundamental dentro desse contexto.

Nessa perspectiva, a pesquisa abordará os aspectos iniciais do estudo da privacidade de dados, incluindo um percurso histórico sobre o surgimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além dos desafios contemporâneos relacionados à privacidade.

De forma mais específica, a pesquisa se concentrará no tratamento de dados na SEFA/PA, pois, como o estudo indica, no cenário da Amazônia Legal, apenas três secretarias da Fazenda implementaram políticas de dados baseadas na LGPD.

Para avaliar o grau de maturidade sobre o tema na SEFA/PA, foi realizada uma pesquisa com servidores e colaboradores, a qual evidenciou um baixo nível de conhecimento sobre a lei. Isso demonstra a necessidade urgente de capacitação e disseminação de informações sobre a LGPD entre os profissionais da instituição.

Para tanto, a presente pesquisa tem como objetivo oferecer um diagnóstico acerca do conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados na Secretaria de Estado da Fazenda do Pará-SEFA/PA. Os dados e informações apresentadas por este estudo de caso, serão de fundamental importância para avaliar o grau de maturidade e subsidiar os trabalhos iniciais da equipe de trabalho dentro do órgão possibilitando uma visão geral sobre a LGPD.

Por fim, este estudo servirá como um guia para o desenvolvimento de políticas de privacidade de dados na SEFA/PA, buscando garantir maior transparência e credibilidade na

gestão dos dados públicos, fortalecendo a confiança da sociedade na maneira como esses dados são tratados pela Secretaria.

2 EVOLUÇÃO JURÍDICA

A implementação eficaz na gestão de dados na administração pública é essencial face à aquisição de credibilidade por parte da sociedade e à promoção de eficiência operacional e cumprimento das regulamentações governamentais relacionadas ao tratamento de informações. Sobretudo, é um elemento fundamental para a transformação digital e a tomada de decisões baseada em indicadores/estatísticas pontuais.

A evolução sobre o conceito de privacidade alcançou um patamar muito elevado quando se trata de informações e, sobretudo, da sua propagação na sociedade. Ou seja, a privacidade deixa de ser, na atualidade, um problema individual, para tornar-se um problema coletivo, visto que o indivíduo pode ser ‘controlado’ pelo volume de fluxo informacional que organismos e a sociedade detêm sobre ele (DONEDA, 2019).

Nesse contexto, a informação tornou-se um dos recursos mais valiosos, superando parcialmente o capital industrial, a infraestrutura digital passou a ser o eixo central da economia e da vida social. Essa transformação social em questão nos remete a procura por uma maior proteção da privacidade, o combate à desinformação (fake news) e a vigilância digital como sendo os desafios centrais nesse novo arranjo de poder, o que podemos chamar de sociedade em rede (CASTELLS, 2013). Nesse sentido, a LGPD se apresenta como uma resposta normativa para equilibrar a necessidade de fluxo livre de informações com os direitos dos indivíduos à proteção de seus dados pessoais.

A respeito, nosso ordenamento jurídico já possuía legislações anteriores à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), a exemplo. Quanto à primeira, trouxe orientação e regulamentação do direito constitucional de cada indivíduo sobre informações de caráter público, um importante instrumento tanto para a garantia de direitos fundamentais, quanto para o avanço na concretização de políticas de transparência.

A Lei Federal nº 12.965/2014, deu início a todo o processo de proteção e orientação sobre o uso dos canais por meio da internet, fomentando a boa utilização da interface entre os usuários e as tecnologias do mundo digital. Para a construção dessa lei, assim como para as demais citadas no estudo, ocorreu a participação da sociedade, ouvida em audiências públicas e em meios virtuais de compartilhamento de propostas sobre os temas abordados.

A Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, protagonista dessa pesquisa, foi inspirada na legislação europeia, fornecendo, assim, muitos avanços para nortear o tratamento

de dados no Brasil no sentido de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa física. No entanto, o maior critério sobre a implementação da referida lei posteriormente é verificada no processo de aferição do nível de consciência e alcance comportamental observado nos cidadãos, evidentemente um tema para outro tipo de estudo.

A LGPD, promulgada no Brasil em agosto de 2018, em vigor desde setembro de 2020, estabelece regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas, buscando garantir a privacidade e a segurança das informações dos cidadãos, baseada nos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e no livre desenvolvimento de personalidade da pessoa natural, conceitos trazidos por Donda (2020), que também esclarece que essa lei, se bem conhecida e aplicada, pode promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

No contexto dos órgãos públicos, objeto do referido estudo, é fundamental que os servidores sejam devidamente informados sobre os princípios e requisitos da LGPD, uma vez que desempenham um papel crucial no tratamento de dados pessoais, e para tanto, devem estar cientes e seguir diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Treinamentos e/ou cursos regulares podem ajudar a manter uma compreensão atualizada de suas responsabilidades e práticas, e em organizações públicas com grande volume de processamento de dados, é recomendável nomear um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para supervisionar/orientar atividades relacionadas à proteção de dados; sendo imprescindível que os envolvidos, quando da coleta de dados pessoais, que não a realizem sem autorização.

No tratamento desses dados, os setores devem esclarecer a finalidade de cada informação solicitada, o que exige avaliação constante quanto à necessidade dos dados manejados. Ressalta-se, pois, sobre a importância de o servidor público se abster quanto ao compartilhamento dos dados de forma indevida, evitando, assim, a sua exposição desnecessária em redes sociais, entre outros meios, por exemplo.

As organizações públicas devem fornecer suporte e estabelecer diretrizes antes mesmo de qualquer servidor público ou colaborador, dentro da instituição, tenha acesso a informações. E uma das tomadas de decisão mais acertadas para promoção da segurança desses dados é apresentar para as equipes de trabalho um curso de conscientização de segurança das informações que circulam no órgão.

Outrossim, quando da entrada do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho, como forma de apoiar essa conscientização, vários protocolos de ação podem contribuir no dia

a dia, tais como: mensagens na tela do computador, boletins informativos, vídeos, cartazes, dentre outros (HINTZBERGEN, *et al.*, 2018).

3 ASPECTOS INICIAIS SOBRE O ESTUDO DE PRIVACIDADE E DADOS

A preocupação e o estudo sobre o tratamento de dados existe há muito tempo e, nas últimas décadas, configura-se uma atenção renovada sobre a proteção da privacidade e a ética no manuseio dessas informações.

No ano de 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, embora não fosse seu escopo tratar especificamente sobre dados, estabeleceram-se princípios fundamentais sobre a privacidade e a inviolabilidade da vida privada, servindo como fundamento ético para discussões sobre proteção de dados. E, foi na Europa que essa preocupação sobre o tratamento de dados teve origem, quando, em 1973, a Suécia estabeleceu os primeiros regulamentos sobre o manuseio de informações pessoais.

Com a convenção 108 do Conselho da Europa no ano de 1981, ocorreu o primeiro entendimento sobre princípios básicos para a legislação de privacidade. Já em 1995, a UE adotou a Diretiva 95/46/CE, estabelecendo regras para o processamento de dados pessoais. Essa diretiva serviu como precursora do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), implementado por aquela em 2018, instituindo-se padrões elevados que influenciariam práticas sobre a proteção de dados em todo o mundo. O Brasil, por sua vez, seguiu a tendência global ao aprovar, em 2018, a LGPD, fixando-se regras para o tratamento de dados pessoais, impactando, então, empresas e órgãos públicos.

Esses marcos na história da proteção de dados, demonstram a evolução contínua à medida em que a sociedade enfrenta novos desafios relacionados à privacidade e à segurança da informação. E nesse segmento, o presente estudo tem como escopo buscar constante equilíbrio entre o uso eficaz das informações e a proteção dos direitos individuais.

Donda (2020), em seu livro sobre a Implementação da LGPD, traduz um conceito para tratamento de dados, como sendo toda operação realizada com dados pessoais, como: coleta,

produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração. E todas essas atividades são amparadas pelo fundamento legal para tratamento dos dados pessoais previstos no capítulo II, Seção I, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que descreve os requisitos para definir o conceito do tratamento de dados:

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (BRASIL, 2018).

Nessa perspectiva, tratamento de dados pessoais seria uma forma de utilização segura, manuseados para finalidades legítimas, específicas e explícitas, não podendo ser utilizados de maneira incompatível com os fins estabelecidos. Em outras palavras, a manipulação deve ser limitada ao mínimo necessário, a fim de atingir as finalidades para as quais os dados são processados, quando o seu titular deve ter acesso fácil para consultar, gratuita e irrestritamente, informações sobre seus dados pessoais de maneira exata, clara, não discriminatória, atualizada, transparente e acessível.

4 PROTEÇÃO DE DADOS

Compreender sobre a proteção de dados pessoais ajuda a garantir que sejam tratados de forma responsável, em conformidade às leis e regulamentos vigentes, logo, proteger a privacidade dos indivíduos e promover a confiança na utilização de dados pessoais é primar pela dignidade da pessoa humana de forma ampla. Nesse sentido, dados pessoais podem ser definidos como quaisquer informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, o que incluir informações que, isoladas ou em combinação com outras, podem identificar direta ou indiretamente um indivíduo (BIONI *et al.*, 2023).

Os princípios também são fundamentais para o estudo da lei de proteção e orientam as práticas de tratamento de dados pessoais, com o propósito de se proteger a privacidade dos indivíduos e de se garantir que as informações sejam tratadas de forma responsável e ética. Esses princípios orientam a aplicação da lei e definem a forma como os dados pessoais devem ser tratados para assegurar a proteção e os direitos dos indivíduos, (COTS; OLIVEIRA, RICARDO, 2020).

Consequentemente, esses números devem ser coletados para finalidades legítimas, eis, então, o princípio da finalidade, em que o uso dos dados deve estar restrito ao fim específico e informado ao titular, face à sua transparência e confiança. Em verdade, o tratamento dos dados deve certificar que, apenas as informações necessárias para a finalidade específica sejam coletadas, evitando uma coleta excessiva. Esse fator envolve o princípio da adequação e da necessidade, que estabelecem que deve-se coletar o mínimo necessário para que se alcance o objetivo pretendido.

O princípio do livre acesso dá direito aos titulares dos dados de acessarem de forma gratuita e facilitada as informações sobre o tratamento de seus dados, incluindo a confirmação da existência do tratamento, a finalidade, a forma e a duração do processo. O objetivo dele é garantir a transparência nas operações de tratamento de dados, surgindo dele também o princípio da transparência constitucionalmente garantido, como sendo o dever de cada ente em informar o titular dos dados de forma clara, acessível e compreensível sobre o tratamento de seus dados, incluindo sobre a finalidade e os responsáveis pelo tratamento (DONDA, 2020).

Dentre os princípios, também temos um que assegura que os dados utilizados sejam corretos e precisos, evitando falhas que possam comprometer a eficácia do tratamento ou resultar em decisões erradas, ele é o princípio da qualidade de dados que deve primar pela

exatidão e atualização de acordo com a necessidade para o tratamento. Além desse, temos o princípio da segurança, que tem o viés de proteger os dados pessoais contra riscos como vazamentos e acessos indevidos, assegurando a integridade e confidencialidade das informações (DONDA, 2020).

A lei ainda versa sobre como evitar que os dados pessoais sejam utilizados de forma inadequada ou que causem danos aos titulares, antecipando possíveis problemas, esse é o princípio da Prevenção. Já o princípio da Não Discriminação, assegura aos titulares que seus dados pessoais não sejam utilizados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, não resultando em discriminação injusta contra os titulares.

Por fim, o princípio da responsabilização e prestação de contas, no qual os responsáveis pelo tratamento de dados devem demonstrar, a qualquer momento, que estão em conformidade com a LGPD e que adotam medidas para cumprir os princípios e as obrigações legais, objetiva ações de conformidade e responsabilidade perante os órgãos reguladores e os titulares dos dados.

Para melhor compreensão sobre o estudo, também se faz necessário o conhecimento sobre de fato o que são dados, o artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) define uma série de termos essenciais para a compreensão da lei, em que o objetivo principal é estabelecer um vocabulário comum para a aplicação da LGPD. Ele define os conceitos-chave que orientam as operações de tratamento de dados, ajudando a garantir que as obrigações da lei sejam compreendidas de maneira consistente e objetiva, tanto por empresas, quanto por cidadãos (BRASIL, 2018).

Nessa perspectiva, entende-se dado pessoal como sendo as informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, endereço, e-mail, CPF, entre outros, que permitem determinar/reconhecer um indivíduo; para a figura do titular podemos dizer ser a pessoa natural a quem os dados pessoais se referem – o indivíduo cuja informação está sendo tratada.

Para dados sensíveis, o artigo 5º, inciso II, define como sendo aquele que revela aspectos íntimos do titular, que, se expostos de forma inadequada, podem causar discriminação, preconceito ou danos ao indivíduo (BRASIL, 2018). Esses dados são considerados de maior risco e, por isso, exigem um nível mais elevado de proteção.

Para melhor definição das funções dos responsáveis, o Controlador é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que decide as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais; e tem a responsabilidade geral de garantir o cumprimento da LGPD. Já o papel

do operador, é definido como a pessoa ou entidade que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. O operador deve atuar de acordo com as instruções do controlador, sem tomar decisões autônomas sobre o tratamento.

Um dos papéis mais importantes dentro da Lei é o encarregado, como sendo a pessoa designada para atuar como ponto de contato entre a organização, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O encarregado é responsável por garantir que as práticas de tratamento de dados estejam em conformidade com a LGPD. Existe uma resolução da ANPD nº18 que regulamenta o papel do encarregado, orientando sobre a sua função e enfatizando a importância de sua independência para prevenir conflitos de interesses nas instituições (BRASIL, 2018).

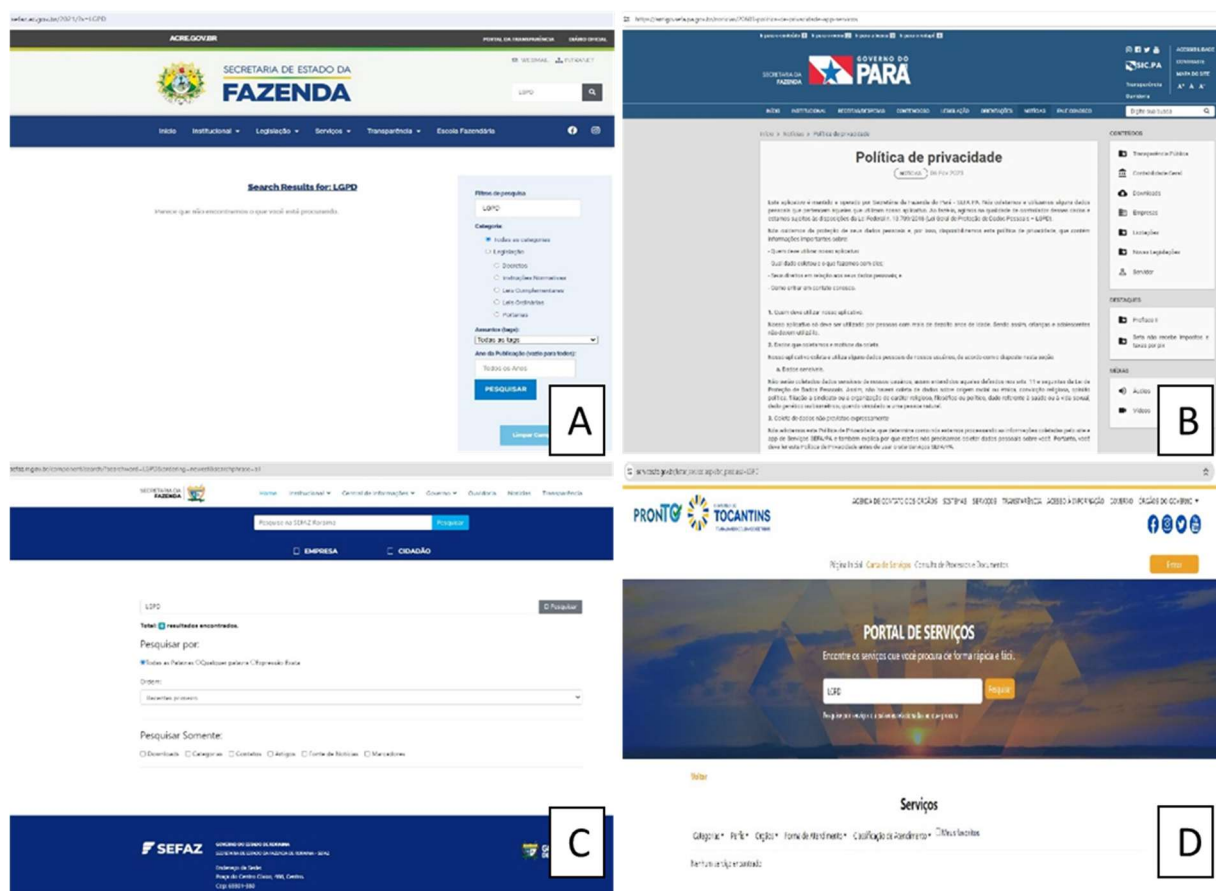
Outros conceitos trazidos pela lei são os do que é consentimento como sendo a manifestação livre, informada e inequívoca do titular dos dados, por meio da qual ele autoriza o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade específica. O consentimento deve ser dado de forma clara e transparente, podendo ser revogado a qualquer momento. Nesse contexto, também temos a anonimização que é o processo de transformação de dados pessoais de forma que não seja mais possível associá-los a um indivíduo, sem o uso de informações adicionais, garantindo, assim, a anonimização dos dados (BRASIL, 2018).

Logo, o papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é fundamental para garantir a implementação e o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais no Brasil. A ANPD é um órgão da administração pública federal, responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, regular, fiscalizar e orientar sobre as melhores práticas de tratamento dessas informações (BRASIL, 2018).

A Transferência Internacional de dados pessoais para fora do Brasil, também é regido por regras específicas para garantir que esses dados sejam tratados de forma segura e em conformidade com a legislação brasileira, mesmo quando transferidos para outros países.

Para definição de Banco de Dados podemos entender como um conjunto estruturado de dados pessoais, armazenados de forma que seja possível acessar, consultar e manipular as informações de maneira organizada e bases legais para o tratamento de dados pessoais, como por exemplo, os regramentos para o tratamento de dados pessoais, como o consentimento do titular, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de contrato, proteção da vida, interesse legítimo, entre outros.

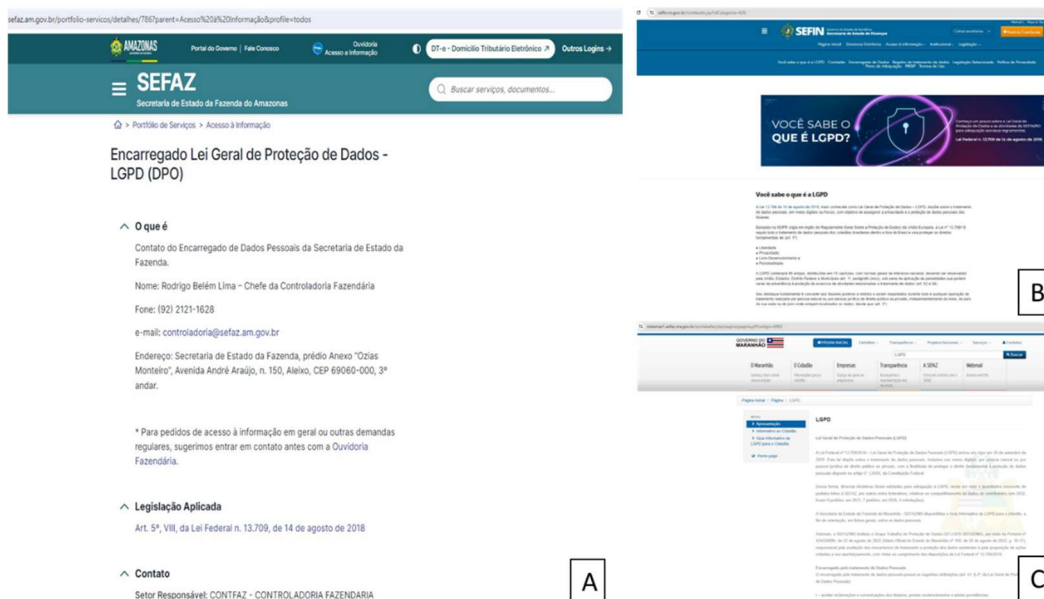
Figura 2 – Sites oficiais da Secretária da Fazenda onde as buscas não foram encontradas:



Fonte:

Nota: A- Site oficial da Secretaria da Fazenda do Acre; B- site oficial da Secretaria da Fazenda do Pará; C- Site oficial da Secretaria da Fazenda de Roraima; D- site oficial da Secretaria da Fazenda do Tocantins.

Figura 3 – Sites oficiais da Secretária da Fazenda onde as buscas foram encontradas:



Fonte:

Nota: A- Site oficial da Secretaria da Fazenda do Amazonas; B- site oficial da Secretaria da Fazenda do Rondônia; C- Site oficial da Secretaria da Fazenda de Maranhão.

Ainda nesse segmento, os resultados da pesquisa demonstram que apenas 03(três) das secretarias de fazenda, dos Estados da Amazônia Legal, já estão com a política de dados implementada conforme a LGPD, o que demonstra a urgente necessidade de uma transformação cultural, de suma importância para o processo de implementação da governança de dados não só na Secretaria de Estado de Fazenda do Pará, mas em toda e qualquer instituição nacional que faça a utilização da dados em sua rotina.

A Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE-PA) faz recomendações a respeito, bem como, publicações em sua página oficial, propondo um roteiro de adequação e etapas de implantação do programa de governança de dados para as instituições estaduais que tenham interesse; ademais, nada impede que cada órgão busque o mais adequado *framework* de governança de dados à sua realidade institucional.

Outrossim, após a análise do manual da PGE/PA, identifica-se muito conteúdo teórico importante para ser estudado e aplicado, especialmente, a clareza e a abrangência sobre definições, abordagens relevantes, direitos e deveres dos titulares dos dados, e procedimentos gerais; configurando, pois, que o referido manual atende às expectativas e serve para o reconhecimento e início da implementação do diploma legal. Não obstante, a avaliação da

estrutura específica da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará, reporta à necessidade de elementos mais adequados à sua realidade institucional.

Em outras palavras, o estudo identificou elementos mais específicos dentro do conjunto de dados que fazem parte da rotina de trabalho da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará, que transcendem o tratamento de forma não excessiva dos dados pessoais, ou seja, que são tratados para diversas finalidades, incluindo a constituição do crédito tributário, lançamento de impostos e identificação de sujeitos passivos; e, portanto, necessitam de uma política institucional que regule o acesso a esses dados mencionados.

Nesse contexto, então, faz-se necessário esclarecer a missão de uma secretaria de fazenda, precisamente a que é tema deste estudo, para que evidencie-se a importância dos dados que circulam no pertinente ambiente laboral. Isto exposto, a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA/PA) tem como missão: “contribuir para a melhoria da vida das pessoas e para o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará, por meio da gestão fazendária, com equilíbrio das contas públicas”, isto é, relacionar a missão do órgão.

Nesse cenário, a necessidade de se conhecer e implementar a LGPD não se reduz somente a questões de imposição legal, dada a significância de se promover uma cultura comportamental referente ao tratamento de dados que circulam no órgão público, pois como bem expressa Blum (2020), os dados são o ‘novo petróleo’, os dados são a ‘nova fortuna’, e sua má utilização pode e deve implicar sanções previstas na Lei.

Para melhor apurar o grau de maturidade sobre o assunto no órgão, foi realizada uma pesquisa interna com os seus servidores, por meio de um formulário com o propósito de impulsionar o desenvolvimento sobre o tratamento de dados na instituição e, também, o trabalho que deva ser desenvolvido pela comissão que compõe este mesmo órgão, envolvendo ainda, os dados que transitam nele para a garantia da sustentabilidade das finanças públicas do estado, na busca pelo bem-estar do cidadão paraense.

6 RELATÓRIO DIAGNÓSTICO

Como a temática faz parte de um dos braços de trabalho que serão desenvolvidos dentro do planejamento estratégico do órgão, o assunto vem sendo timidamente explorado. Portanto, ao aplicar o questionário em um universo de 1000 servidores que compõem o quadro da administração tributária da fazenda do Pará e do quadro da carreira administrativa da SEFA, percebe-se que o assunto ainda não se faz conhecido entre os servidores do órgão, visto que obtivemos 60 respostas nesse sentido. Ou seja, como a secretaria é composta, em sua maioria, por unidades regionais, o futuro trabalho desenvolvido pelo comitê, deverá ser realizado corpo a corpo com cada coordenação para a difusão eficiente sobre a temática.

Para aplicação do questionário, foi utilizada a escala *Likert*, desenvolvida nos Estados Unidos na década de 1930, e ao contrário de uma pergunta objetiva “sim ou não”, as questões construídas a partir da escala *Likert* apresentam uma afirmação autodescritiva, com um formato de diagnóstico que considera percepção, opiniões e estratégias sobre a proposta da investigação (Méndez; Gil Madrona; Martínez Fernández 2023).

Em seguida, oferece-se como opção de resposta, uma escala de pontos com descrições verbais que contemplam extremos, e com isso, foi permitido descobrir diferentes níveis de opinião dos servidores a respeito de um mesmo assunto ou tema, observados nos Apêndices deste estudo.

A coleta dos dados foi realizada através de um e-mail¹ autorizado pelo dirigente do órgão, o Secretário de Estado da Fazenda do Pará, Dr. René Sousa, e transmitido aos servidores por meio de um formulário no formatado na plataforma *google forms*, conforme ilustração abaixo (Figura 4).

¹ Pesquisa sobre LGPD

Assessoria de Comunicação <ascom@sefa.pa.gov.br>

Sex, 28/06/2024 12:15

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi promulgada no Brasil em agosto de 2018 e entrou em vigor em setembro de 2020, estabelecendo regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas, buscando garantir a privacidade e a segurança das informações dos cidadãos, baseados nos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e no livre desenvolvimento de personalidade da pessoa natural. A servidora Renata Meireles, lotada na DAD/CGRF, estuda o tema como parte da pesquisa de Mestrado pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia. O objeto do estudo é desenvolver a melhor forma de informar sobre os princípios e requisitos da LGPD aos servidores públicos, sendo essencial seguir as diretrizes estabelecidas pela LGPD. Solicitamos a participação dos servidores na pesquisa, respondendo o questionário como subsídio ao estudo.

Atenciosamente,

René de Oliveira e Sousa Júnior - Secretário de Estado da Fazenda do Pará

Figura 4 – Pesquisa sobre a LGPD na SEFA-PA



Fonte: Elaborado pela própria autora do trabalho.

A implantação da governança de dados na SEFA/PA deverá contar com uma forte presença gerencial em todos os seus níveis. Portanto, além dessa pesquisa, há a proposta de um comitê de dados permanente para que a operacionalidade dos dados sempre estejam no radar da secretaria, continuamente em observação pelos gestores das áreas envolvidas e dos gestores de TI, como nos propõe Barbieri (2019), ao estabelecer um ‘escritório de Projeto’. No caso em estudo, adaptamos para um comitê permanente que fará esse acompanhamento.

A coleta dos dados se divide em duas perguntas básicas:

- 1- Você já ouviu falar na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD?;
- 2- Responder em uma escala de 1 a 5 sobre o seguinte tema: conhecimento em dados sensíveis; conhecimento em dados sensíveis protegidos pela LGPD; Conhecimento sobre o conceito de tratamento de Dados e Conhecimento sobre o que muda no seu órgão depois da implementação da LGPD.

Houve uma mobilização para que a pesquisa fosse respondida por todos os servidores, entretanto, por se tratar de um assunto pouco difundido no órgão, a coleta se mostrou suficiente para realmente diagnosticar o quanto o assunto precisa ser reverberado na secretaria e quais as estratégias iniciais o futuro comitê irá utilizar para difundir o assunto de maneira eficiente.

Durante a pesquisa, não foi considerado o vínculo de trabalho do colaborador ou servidor, bem como, também não foi requisito nominar, e isso se deu pelo fato de todos na instituição precisarem obter o conhecimento necessário sobre a referida temática.

Para entender a percepção dos servidores sobre a LGPD, foi aplicada uma pesquisa com **1000 servidores** da SEFA/PA. O questionário utilizou a **escala Likert**, permitindo uma avaliação detalhada sobre o grau de conhecimento e maturidade organizacional no tratamento de dados, o resultado principal da pesquisa foi:

- **87% dos respondentes já ouviram falar da LGPD**, mas a maioria possui conhecimento superficial.
- **8% declararam ter um conhecimento raso** sobre a legislação.
- **5% nunca ouviram falar da LGPD.**
- Sobre a **maturidade na proteção de dados**, grande parte dos servidores demonstrou **baixo domínio técnico** sobre os conceitos de dados sensíveis, tratamento adequado e impactos da LGPD na SEFA/PA.

Para este estudo, a taxa de resposta foi de 6%, percentual considerado relativamente baixo, sugerindo que a pesquisa pode não ter alcançado todos os servidores ou que não foi suficientemente atraente para eles, já que a temática ainda é desconhecida pela maioria do quadro funcional, indicando sobre isso a falta de engajamento no tema, reforçando a necessidade de capacitação e sensibilização interna. E, é justamente esse tema trabalhado nessa dissertação e os trabalhos realizados no futuro comitê buscarão fomentar dentro do órgão. Nesse viés, observa-se que o não interesse por temas como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos de órgãos públicos, pode ser um desafio significativo (Cavoukian, 2014).

Por fim, salienta-se que a pesquisa foi fielmente preenchida em termos de qualidade, já que, realmente, com relação ao critério quantidade e percentual de participação, expressou-se o resultado esperado: um baixo grau de participação, considerando o pouco conhecimento sobre a temática abordada, exigindo, assim, esforços redobrados para concluir a coleta diagnóstica desse cenário de Secretaria de Fazenda do Estado do Pará.

A ilustração (Gráfico 1) a seguir demonstra o resultado da pesquisa.

Para explicar os resultados da pesquisa sobre o conhecimento dos funcionários da SEFA/PA (Secretaria da Fazenda do Estado do Pará) acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), foi necessário fazer uma análise das respostas obtidas nas duas partes da pesquisa e das implicações desses resultados para a capacitação e aprimoramento das práticas de proteção de dados no órgão.

Em relação à primeira pergunta: "Você já ouviu falar sobre a Lei Geral de Proteção de

Dados - LGPD?", buscou-se avaliar o nível de familiaridade dos funcionários da SEFA/PA com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obtendo-se os seguintes resultados: 52 pessoas responderam "Sim". A grande maioria dos funcionários (aproximadamente 87% dos participantes) já ouviu falar da LGPD, o que indica que, de forma geral, os servidores da SEFA/PA têm algum nível de exposição ao tema, podendo ser um reflexo da importância crescente da LGPD nos debates sobre proteção de dados no Brasil; 3 pessoas responderam "Não". Uma pequena parcela de funcionários (cerca de 5%) não tem nenhum conhecimento sobre a LGPD. Embora esse número seja baixo, ele ainda indica que há uma necessidade de intensificar a divulgação e o treinamento dentro da instituição para alcançar esse público; 5 pessoas responderam "Superficialmente". Cerca de 8% dos entrevistados indicaram que têm um conhecimento apenas superficial sobre a LGPD, sugerindo que, apesar de esses funcionários terem algum nível de familiaridade com a lei, não possuem um entendimento profundo sobre seu funcionamento e aplicação.

O gráfico de pizza revela claramente que a maioria dos respondentes conhece a LGPD, mas uma parte significativa ainda não tem um entendimento completo da lei. Esse dado reforça a necessidade de ações educativas mais eficazes, considerando que uma boa parte dos funcionários tem apenas uma visão superficial ou limitada sobre a LGPD. Quanto à segunda parte: Avaliação do Grau de Maturidade e Conhecimento sobre a LGPD, teve como objetivo avaliar o grau de maturidade e conhecimento dos funcionários sobre a LGPD, considerando aspectos mais técnicos da legislação. As perguntas foram organizadas em temas específicos e os respondentes classificaram seu nível de conhecimento em uma escala de 1 a 5, quando: 1 significa "Nenhum Conhecimento", 5 significa "Domínio Total".

Os temas avaliados foram: conhecimento sobre dados sensíveis, conhecimento sobre quais informações são protegidas pela LGPD, conhecimento sobre o conceito de tratamento de dados, conhecimento sobre as mudanças na SEFA/PA com a implementação da LGPD.

Gráfico 1 – Pesquisa sobre a LGPD na SEFA-PA



Fonte: Elaborado pela própria autora do trabalho.

Em se tratando do gráfico de barras, apresenta o nível de conhecimento dos funcionários em cada um desses temas, com as cores indicando diferentes níveis de compreensão: "Nenhum Conhecimento" (cor laranja), indica o grau mais baixo de conhecimento, em que o servidor não tem ideia do que a LGPD implica em relação a cada tema; "Domínio Total" (cor azul escuro), indica o nível mais alto de conhecimento, em que o servidor compreende plenamente o conceito e a aplicação da LGPD.

Os resultados mostram uma distribuição mista dos níveis de conhecimento, com um

número significativo de funcionários apresentando baixo conhecimento (tendendo para as cores laranja e amarela) e um número relativamente pequeno de funcionários demonstrando domínio total sobre os temas abordados.

Para o tema "Dados sensíveis", por exemplo, a pesquisa indica que muitos servidores não têm conhecimento suficiente sobre o conceito e as implicações legais do tratamento de dados sensíveis, o que pode ser preocupante, considerando o risco elevado associado ao manejo inadequado desses dados.

Quanto ao tema "Tratamento de dados", é possível observar que, embora a maioria dos funcionários compreenda o conceito básico de tratamento, poucos têm um entendimento técnico aprofundado sobre as exigências e práticas recomendadas pela LGPD.

O conhecimento sobre as "Mudanças na SEFA/PA com a implementação da LGPD" também apresentou uma variação considerável. Embora uma parte significativa saiba que a LGPD trouxe transformações, é evidente que muitas dessas mudanças ainda não foram completamente internalizadas pelos servidores.

A pesquisa identificou desafios críticos para a implementação da LGPD na SEFA/PA:

- Baixo nível de conhecimento dos servidores sobre a legislação.
- Falta de diretrizes e políticas institucionais voltadas à proteção de dados.
- Ausência de um comitê gestor de governança de dados.
- Risco de uso indevido e vazamento de informações sigilosas.

Para superar esses desafios, a SEFA/PA precisa adotar medidas estruturais para a conformidade com a LGPD.

Recomendações e Propostas

Com base no diagnóstico realizado, a pesquisa sugere as seguintes ações para a SEFA/PA:

Criação de um Comitê Permanente de Governança de Dados

- Responsável por **monitorar e implementar as diretrizes da LGPD.**
- Garantir a **conformidade legal e proteção adequada das informações.**

Capacitação e Sensibilização dos Servidores

- Implementação de **treinamentos regulares** sobre proteção de dados.
- Divulgação de **boletins informativos, vídeos e cursos sobre a LGPD.**

Elaboração de Política Institucional de Proteção de Dados

- Definição de **protocolos claros sobre o tratamento de informações pessoais.**

- Nomeação de um **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)**.

Reforço na Segurança da Informação

- Implementação de **mecanismos de controle e auditoria de dados**.
- Adoção de **tecnologias para anonimização e criptografia de informações sensíveis**

Após a pesquisa realizada e as recomendações propostas no diagnóstico, a SEFA-PA na data de 5 de fevereiro de 2025, instituiu recentemente o comitê gestor para tratar dados pessoais, por meio da portaria 062/2025, bem como, a nomeação de encarregado responsável dentro do órgão, conforme imagem abaixo:

PORTARIA Nº 062/2025/GS/SEFA, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, e indica o Encarregado de Dados Pessoais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 138, parágrafo único, I, da Constituição do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria tem finalidade instituir o Comitê Gestor de Dados Pessoais, vinculado ao Secretário de Estado da Fazenda do Pará, com vistas a auxiliar o processo de adequação da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 2º O Comitê Gestor de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, será composto pelos seguintes membros:

I – um representante e um suplente da Ouvidoria Fazendária;

Titular: Milene Lima Souza Gonçalves.

Suplente: Stelio Oliveira de Moraes Rego.

II - um representante e um suplente da Corregedoria Fazendária (COFAZ);

Titular: Adolpho Gerson da Silva Monteiro.

Suplente: Frederico do Nascimento Paiva.

III - um representante e um suplente da Unidade de Controle Interno (UCI);

Titular: Luciano Luís Pinheiro Soares.

Suplente: Ruycarlos Gomes Chagas.

IV - um representante e um suplente da Diretoria de Administração (DAD);

Titular: Anídio Moutinho da Conceição.

Suplente: Danielly de Souza Dinelly.

V - um representante e um suplente da Consultoria Jurídica (CONJUR);

Titular: Fagner Henrique Maia Feitosa.

Suplente: José Cleber Nascimento dos Santos.

VI - um representante e um suplente da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias (DAIF);

Titular: Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento.

Suplente: Hedylamar Cristina de Castro Beckman.

VII - um representante e um suplente da Diretoria de Fiscalização (DFI);

Titular: Paulo Rodrigues Veras.

Suplente: Hernani Salgado Vieira.

VIII - um representante e um suplente da Diretoria de Tributação (DTR);

Titular: Simone Cruz Nobre.

Suplente: Iracema Satomi Yokokura.

IX - um representante e um suplente da Diretoria de Gestão Contábil e Fiscal (DICONF);

Titular: Paulo Roberto Paiva de Oliveira.

Suplente: Wagner Yuichi Capelli.

X - um representante e um suplente da Diretoria do Tesouro Estadual (DITES);

Titular: Ana Paula Nogueira.

Suplente: José Carlos Damasceno.

XI - um representante e um suplente da Diretoria de Ambiente Analítico (DAA);

Titular: Paulo Rogério Franquetto

Suplente: Filipe Parente Mazza Martins

XII - um representante e um suplente da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Titular: Cezar Augusto Machado Martins.

Suplente: Valma Laena Oliveira Bulhões.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor de Dados Pessoais será exercida pela Coordenadora da Ouvidoria Fazendária.

§ 2º As funções atinentes à Secretaria do Comitê Gestor de Dados Pessoais serão realizadas pela Ouvidoria Fazendária.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor de Dados Pessoais poderão ser substituídos, a pedido ou na eventualidade de qualquer ausência ou impedimento superior a 30 (trinta) dias, respeitado o § 1º deste artigo.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará:

I - monitorar a implementação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

II - assessorar tecnicamente os agentes de tratamento de dados pessoais;

III - propor, em razão das exigências da LGPD, medidas que sejam necessárias à adequação das práticas de servidores, inclusive a instituição de Grupo de Trabalho com determinada finalidade específica;

IV - fomentar a conscientização de servidores, bem como da sociedade em geral, a respeito da Política de Proteção de Dados adotada pelo órgão;

V - reportar-se regularmente ao Secretário de Estado da Fazenda, ao Secretário Adjunto do Tesouro, ao Subsecretário da Administração Tributária, ao Corregedor e ao Conselho Superior de Administração Tributária (CONSAT); e

VI - produzir, até o fim do primeiro trimestre de cada ano, Relatório de Monitoramento de Proteção de Dados Pessoais, contendo, no mínimo:

a) a enumeração das medidas adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará para a implementação e adequação das práticas de acordo com a LGPD;

b) a identificação dos riscos ao adequado tratamento de dados pessoais, divididos em graus mínimo, médio e máximo; e

c) a proposição de plano circunstanciado para a melhoria do serviço associado ao tratamento de dados pessoais, que deverão ser divididas em curto, médio e longo prazo.

Art. 4º A criação do Comitê Gestor de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, não implica em aumento de despesa.

Parágrafo único. A participação no Comitê Gestor de Dados Pessoais não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Em atendimento ao inciso VIII do art. 5º, inciso III do caput do art. 23 e do caput do art. 41, todos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é indicado como encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, a Coordenadora da Ouvidoria Fazendária.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

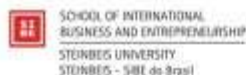
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Um próximo passo no desenvolvimento e fortalecimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no órgão será dado por meio de uma seleção interna, realizada pelo Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA-PA), em parceria com a STEINBEIS-SIBE do Brasil. O processo seletivo foi publicado recentemente e visa a escolha de servidores da SEFA-PA para o Programa de Qualificação em Gestão da Inovação (INNOVATION MANAGEMENT PROFESSIONAL – IMP), conforme o CONTRATO Nº 032/2024.

Neste programa, um dos temas abordados será a implementação da LGPD. A equipe 5 foi selecionada e formará um Grupo de Trabalho o qual será responsável pelo mapeamento e qualificação dos dados em diversos setores da Secretaria, garantindo o cumprimento da legislação e promovendo uma gestão eficiente e segura da informação.

Resultado da Seleção:

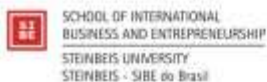


DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO

O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA-PA), em parceria com a STEINBEIS-SIBE do Brasil, torna público o resultado da Chamada para a seleção simplificada de servidores da SEFA-PA para o **Programa de Qualificação em Gestão da Inovação (INNOVATION MANAGEMENT PROFESSIONAL – IMP)**, em conformidade com o **CONTRATO N° 032/2024**.

Foram disponibilizadas até **45 (quarenta e cinco) vagas**, organizadas em até **15 (quinze) Iniciativas de Inovação (projetos de inovação)**, formando Equipes de Inovação. O resultado do processo seletivo pode ser consultado a seguir:

Iniciativa de Inovação	Equipe selecionada
1 Plano de Logística Sustentável	❖ Alessandra Ana Suszek ❖ Juliana Rosado Soares de Araújo ❖ Ana Paula Barbosa de Carvalho Azevedo ❖ Thais Cavaleiro de Macedo Coelho ❖ Sílvia Souza Nascimento Ferreira
2 Governança nas compras públicas	❖ Ana Caroline da Cruz Correa ❖ Thiele Silva Amaral ❖ Anidio Moutinho
3 eGEFIS-PA: Gestão Fiscal do Estado do Pará	❖ Rosana Maria da Motta Alcantara ❖ Rodolfo Job de Araújo Corrêa ❖ Paulo Roberto Paiva de Oliveira
4 Gestão do conhecimento fazendário	❖ Elisângela Mara da Silva Jorge ❖ Edielen Lopes Silva da Silva ❖ Ana Cristina Moura Viana
5 LGPD SEFA	❖ Renata da Costa Sousa Meireles ❖ Roseli Maria Kempfer Pantoja ❖ Cezar Augusto Machado Martins
6 Ouvidoria sem Fronteira	❖ Maria Soraia Nunes de Souza ❖ Stelio Oliveira de Moraes Rego
7 Fiscalização fluvial	❖ Nathasha Schultz Brandão ❖ Rodrigo Nascimento Junior ❖ Amadeu Fadul Teixeira ❖ Erik Felipe Souza Pamplona ❖ Luis Renato Batista Couto
8 Governança de fiscalização	❖ Frederico Inácio Rocha e Silva ❖ José Guilherme de Souza Moitta Koury ❖ Ernane Salgado Vieira ❖ Maria do Socorro de Castro Botelho
9 CeMOTran	❖ Altino Nascimento Sampaio ❖ Karla Trindade Lima ❖ Humberto Carlos da Costa Barros
10 Plano de modernização dos processos do contencioso	❖ Ana Katia Nascimento da Paz Sarmento ❖ Bruno Augusto Monteiro de Oliveira
11 Dispensa da DIEF e GIA/ST	❖ Lucas Picanço Batista ❖ Allan Oliveira de Souza ❖ Paulo Takashi Sawaki Filho
12 Sistema de Controle Prescricional: Eficiência na Gestão Tributária e Recuperação de Créditos	❖ Alan da Costa Azevedo ❖ Louise de Cássia Ferreira Bertoli ❖ Murilo Dal Belio Bruschi



Os candidatos que desejarem interpor recurso deverão encaminhá-lo para o endereço eletrônico imp-sefapa-2401@steinbeis-sibe.com.br até as **17h59 do dia 08/02/2025**. Não serão aceitos recursos encaminhados por outros meios ou enviados após o prazo estabelecido.

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelos canais oficiais da SEFA-PA.

Brasília, 07 de fevereiro de 2025

A handwritten signature in blue ink, reading 'Fernando Celestino Ferreira Quintans'.

FERNANDO CELESTINO FERREIRA QUINTANS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
REPRESENTANTE LEGAL – STEINBEIS-SIBE do Brasil
CPF: 079.199.707-33

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interação entre tecnologia, privacidade e direitos humanos é um tema cada vez mais relevante no mundo contemporâneo e à medida que essa tecnologia avança, transforma a maneira como interagimos, ganhamos e vivemos, porém, também levanta preocupações sérias sobre a proteção da privacidade e a preservação de informações.

A tecnologia, especialmente a digital, facilita a coleta e o armazenamento de grandes quantidades de dados pessoais. Empresas privadas e entes do governo têm acesso a informações que vão desde hábitos de consumo até dados biométricos, permitindo a vigilância em larga escala. Embora essas informações possam ser utilizadas para melhorar os serviços e aumentar a segurança, a coleta excessiva e a falta de transparência resultam em abusos e na destruição da privacidade.

Com efeito, o estudo nos mostra que, além da responsabilidade que a Lei Geral de Proteção de Dados exerce, existem os limites do consentimento sobre cada informação manejada, ou seja, embora esse consentimento seja uma ferramenta essencial na proteção de dados pessoais, ele não é uma solução completa e autossuficiente, não sendo, portanto, um fim em si mesmo.

Nessa perspectiva, Bioni *et al.* (2023) argumenta que o consentimento deve ser tratado como um dos vários mecanismos para garantir a privacidade e a proteção de dados, e não como um fim em si mesmo. Discute, ainda, que pode ser problemático em contextos onde há assimetria de poder, como nas relações entre empresas e consumidores, quando os indivíduos sentem-se pressionados a aceitar termos sem uma real escolha. Além disso, a qualidade do consentimento é fundamental; deve ser informado, livre e específico para cada situação.

Ademais, é necessário combinar o consentimento com outras medidas de proteção de dados, como regulamentações robustas e práticas transparentes, para assegurar uma proteção efetiva dos dados pessoais (Bioni *et al.* (2023).

A pesquisa evidencia que, embora a maioria dos funcionários da SEFA-PA tenha conhecimento básico sobre a LGPD, ainda há uma grande variação no nível de compreensão e aplicação da lei, especialmente nos aspectos mais técnicos e específicos, como o tratamento de dados sensíveis e as mudanças internas decorrentes da implementação da LGPD.

Esse resultado é um indicativo claro de que, apesar da conscientização inicial sobre a LGPD, há uma lacuna significativa no nível de compreensão entre os servidores da SEFA-PA, o que evidencia a necessidade urgente de capacitação adicional. O treinamento contínuo e a

educação sobre os aspectos mais complexos da lei devem ser priorizados, com o objetivo de promover um maior entendimento e conformidade com as obrigações da LGPD dentro do órgão.

O serviço público, especialmente a SEFA-PA, está atravessando um momento de transformação digital e busca tornar o acesso aos serviços mais eficiente. No entanto, essa modernização deve ser acompanhada de garantia de segurança e privacidade para os cidadãos, que, ao fornecer seus dados pessoais, precisam ter a confiança de que suas informações estarão protegidas.

É essencial que a SEFA-PA adote estratégias contínuas de capacitação de seus funcionários, abordando não apenas os aspectos legais da LGPD, mas também as melhores práticas de segurança no tratamento de dados pessoais. Além disso, a difusão do conhecimento sobre a LGPD deve ser integrada em todos os níveis da instituição, desde a alta gestão até os servidores operacionais, para garantir que todos compreendam as responsabilidades atribuídas pela lei e implementem as medidas necessárias de forma eficaz.

Portanto, os resultados da pesquisa servem como um ponto de partida para ações mais focadas na capacitação contínua e no reforço da cultura de proteção de dados dentro da SEFA-PA, garantindo maior segurança tanto para os servidores quanto para os cidadãos que confiam seus dados ao serviço público.

Atualmente, a proteção de dados se insere em um contexto contraditório – uma verdadeira esquizofrenia social, política e institucional, (RODOTÁ, 2008). Aumentar a conscientização sobre a importância da proteção de dados não apenas assegura a privacidade dos indivíduos, mas também preserva a sua liberdade. No entanto, como construir uma cultura de proteção de dados em uma sociedade que, em grande parte, adota a mentalidade de que "quem não é visto, não é lembrado"?

Como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) afetará uma sociedade onde, diariamente, os dados das pessoas são expostos – seja ao fornecer o CPF para um simples desconto em uma farmácia ou ao clicar em "EU ACEITO" nas políticas de dados que aparecem em cada site acessado?

Essa pesquisa me motivou como servidora pública, mas, mais ainda, como cidadã. Durante dois anos de estudo sobre o tema e, muitas vezes, sendo uma "cobaia" dos algoritmos, percebi a vulnerabilidade em que estamos imersos, como se fosse um caminho sem retorno. A

LGPD foi sancionada em 2018, mas em muitas regiões ainda é desconhecida por grande parte da população brasileira.

É importante refletirmos sobre o conceito de privacidade, que é um pilar da segurança e da liberdade individual, permitindo que as pessoas vivam sem medo de vigilância constante ou da exploração não autorizada de suas informações pessoais. O direito à privacidade está garantido pela Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 5º, que estabelece as direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

A proteção de dados, portanto, pode ser vista como um guarda-chuva no qual o direito à privacidade está inserido, englobando uma série de práticas e medidas que buscam preservar a segurança das informações pessoais.

Sabemos que a coleta de dados sensíveis, especialmente em perfis sociais, pode levar a formas de discriminação. Por exemplo, atualmente, muitas pessoas não solicitam apenas o currículo profissional; pedem também o acesso a perfis nas redes sociais, como o Instagram, para aprovar uma contratação. A proteção de dados, então, deve ser vista como um respeito pelas escolhas de vida do indivíduo, contra qualquer forma de controle público ou social.

O verdadeiro objetivo de proteger dados é, além de garantir autonomia ao titular sobre suas informações, também atribuir responsabilidade às entidades públicas e privadas que lidam com esses dados. Não é apenas uma questão de direitos e garantias fundamentais, mas de promover o desenvolvimento livre do indivíduo, permitindo que ele atue dentro de um conjunto de direitos que formarão a base para uma nova cidadania no futuro (RODOTÁ, 2008).

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 217 [III] A, Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2023.

BARATA, A. M. **Governança de dados em organizações brasileiras: uma avaliação comparativa entre os benefícios previstos na literatura e os obtidos pelas organizações**. 2015. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Informação) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100131/tde-28072015-215618/publico/ANDRE_MONTOIA_BARATA_DISSERTACAO_MESTRADO.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023.

BARBIERI, C. **Governança de dados: práticas, conceitos e novos caminhos**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

BLUM, Renato Opice. **Proteção de Dados: Desafios e Soluções na Adequação à Lei**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 fev. 2024.

BRASIL. **Comitê Central de Governança de Dados (Coletivo)**. Guia de boas práticas. Lei Geral de Proteção de Dados. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca--de-dados/guia-lgpd.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. **Presidência da República**. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação e outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.html. Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Planalto, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.html. Acesso em: 02 jan. 2024.

CAVOUKIAN, Ann. **Privacy by Design: The 7 Foundational Principles**. 2014. Disponível em: <https://www.ipc.on.ca/wp-content/uploads/2017/09/Privacy-by-Design-The-7-Foundational-Principles.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DONDA, Daniel. **Guia prático de implementação da LGPD**: conheça estratégias e soluções para adequar sua empresa em conformidade com a lei. São Paulo: Labrador, 2020.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

HINTZBERGEN, Jule; HINTZBERGEN, Kees; SMULDERS, André; BAARS, Hans. **Fundamentos de Segurança da Informação**: com base na ISO 27001 e na ISO 27002. Rio de Janeiro: Brasport, 2018.

MULHOLLAND, Caitlin (Org.). **A LGPD e o novo marco normativo no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Arquipélago Editorial, 2020.

PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ. **Aplicação da LGPD na Administração Pública**: Manual de Aplicação na Administração Pública. 1. ed. Pará: Arquipélago Editorial, 2020.

RODOTÁ, Stefano; MORAES, Maria Celina Bodin de; DONEDA, Danilo; DONEDA, Luciana Cabral. **A Vida na Sociedade da Vigilância**: A Privacidade Hoje. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

**APÊNDICE A – ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO A REVISTA QUALIFICADA
(A3).**

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE JONATHAN BARROS VITA VALTER MOURA DO CARMO JÉSSICA AMANDA FACHIN Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores. Diretoria - CONPEDI Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul Conselho Fiscal: Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo Secretarias Relações Institucionais: Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal Comunicação: Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe Relações Internacionais para o Continente Americano: Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo Relações Internacionais para os demais Continentes: Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina Eventos: Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Jéssica Amanda Fachin; Jonathan Barros Vita; Valter Moura do Carmo –

Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-894-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VII

Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa

e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil

www.conpedi.org.br

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

O VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 24 a 28 de junho de 2024, contou com o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias III”, que teve lugar na tarde de 27 de junho de 2024, destacou-se no evento pela qualidade dos trabalhos apresentados.

Foram apresentados 23 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na sala virtual.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante e atualizada discussão, na qual os pesquisadores tiveram a possibilidade de interagir em torno de questões relacionadas à inteligência artificial e plataformas digitais, ao uso de informações pessoais, dentre outras temas relacionados ao tema central do grupo de trabalho. O tema da governança e dos usos de novas tecnologias traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no estudo do futuro da regulação no País e os destinos decorrentes do abuso da inteligência artificial, bem como soluções possíveis à preservação de dados em um mundo globalizado. As temáticas seguiram por questões do emprego da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, a regulamentação e a governança da inteligência artificial, a precarização do governo digital e a aplicação da inteligência artificial em diversos setores jurídicos. Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação. A todos direcionamos o convite para uma leitura proveitosa das colaborações inestimáveis dos pesquisadores diretamente envolvidos no GT.

Desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

1. A DEMOCRACIA E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO de Álvaro Luiz Pogliã.

2. A DES (NECESSIDADE) DA APLICAÇÃO DA JURIMETRIA, UMA ANÁLISE DA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL de Rayssa de Souza Gargano e Marcelo Pereira de Almeida.

3. A JURISCONSTRUÇÃO CONSEQUENCIALISTA DA SOCIEDADE INFORMACIONAL E O PANÓPTICO DIGITAL de Feliciano Alcides Dias, Ubirajara Martins Flores e Manoella Klemz Koepsel.

4. A REGULAÇÃO CONCORRENCIAL E AS PLATAFORMAS DIGITAIS: O RISCO DO EXCESSO DE REGULAMENTAÇÃO de Paulo Andre Pedroza de Lima.
5. A TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS DE NIKLAS LUHMANN: UMA BUSCA PARA AMENIZAR A COMPLEXIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DO RECONHECIMENTO FACIAL de Bruna Ewerling e Joana Machado Borlina.
6. ANÁLISE EXPLORATÓRIA ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS NO BRASIL de Júlia Massadas, Luiza Guerra Araújo e Mateus Stallivieri da Costa.
7. ASPECTOS ÉTICOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES JURÍDICAS de Daniel David Guimarães Freire e Juliana Carqueja Soares.
8. DESAFIOS ANTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS E O SURGIMENTO DA VULNERABILIDADE DIGITAL NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de Thaís Onofre Caixeta De Freitas, Olivia Oliveira Guimarães e Daniel de Souza Vicente.
9. DESAFIOS JURÍDICOS NA DISRUPÇÃO DIGITAL: UM ESTUDO DE CASO DO C6 BANK E NUBANK de Elisabete Pedroso Pacheco e Eduardo Augusto do Rosário Contani.
10. DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS, DEMOCRACIA E TECNOFEUDALISMO: ANÁLISE TEÓRICA DE PETER CLEAVE de José Adércio Leite Sampaio, Meire Aparecida Furbino Marques e Sérgio Augusto Veloso Brasil.
11. ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO de Felipe Eduardo Lang e José Alexandre Ricciardi Sbizzera.
12. GLOBALIZAÇÃO, INTERNET E REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS de Camila Carniato Genta, Fernanda Batelochi Santos e Marcos Antônio Striquer Soares.
13. GOVERNANÇA DA ÁGUA: UM ASPECTO GERAL de Talisson de Sousa Lopes e Antonio Henrique Ferreira Lima.
14. GOVERNANÇA NA PROTEÇÃO DE DADOS E NA SOCIEDADE INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE JURÍDICA (BRASIL, UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) de Rubem Bilhalva Konig e Felipe Rosa Müller.
15. HIPERCONECTIVIDADE, IMPACTOS DA INTERNET NA VIDA HUMANA E RISCOS AO DIREITO DE PRIVACIDADE: UM ESTUDO A PARTIR DO DIÁLOGO ENTRE AS OBRAS DE PARISER E MAGRANI de Deise Marcelino Da Silva e Pietra Suélen Hoppe.
16. IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO de Felipe Gomes Silva, Tania Lobo Muniz e Patricia Ayub da Costa.
17. JOHN RAWLS E A TRIBUTAÇÃO NA ERA DIGITAL de Nadieje de Mari Pepler e Wilk Barbosa Pepler.
18. O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA: UM OLHAR SOBRE A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS NA ESFERA PÚBLICA de Renata Da Costa Sousa Meireles e Fabricio Vasconcelos de Oliveira.

19. O VÉU DA IGNORÂNCIA ATRELADO À TEORIA DA POSIÇÃO ORIGINAL DE JOHN RAWLS COMO PRESSUPOSTO PARA A APLICABILIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUSTIÇA de Fábio Risson e Rogerio da Silva.
20. PROTEÇÃO DE DADOS PELAS CORPORAÇÕES NA ERA DO BIG DATA: UMA ANÁLISE ENTRE A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E AS QUESTÕES DA PRIVACIDADE DOS TITULARES de Jessica Conte da Silva.
21. PSICOPOLÍTICA: TECNOLOGIAS VESTÍVEIS E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE de Raissa Arantes Tobbin e Valéria Silva Galdino Cardin.
22. QUANDO A LIBERDADE ENCONTRA A REGULAÇÃO: PERSPECTIVAS E CONSEQUÊNCIAS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS PARA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA de Bruna Bastos, Luiza Berger von Ende e Rafael Santos de Oliveira.
23. REDES SOCIAIS, CAPITALISMO DE PLATAFORMA E ECONOMIA DAS EMOÇÕES NA SOCIEDADE EM REDE: A DESINFORMAÇÃO ONLINE COMO RISCO AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E PROCESSOS POLÍTICOS de Gislaine Ferreira Oliveira.

Os Coordenadores

Profª. Dra. Flávia Piva Almeida Leite - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita - Universidade de Marília

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Profª. Dra. Jéssica Amanda Fachin – Faculdades Londrina

1 Mestranda em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA/ICJ/UFPa). Especialista em Criminologia e Docência em ensino superior, Especialista em Filosofia da Educação. Graduada em Direito.

2 Doutor, Mestre e especialista em Direito Empresarial. Professor do Programa de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Direito e Desenvolvimento na Amazônia e Procurador.

O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA: UM OLHAR SOBRE A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS NA ESFERA PÚBLICA

THE RIGHT TO INFORMATIONAL SELF-DETERMINATION: A LOOK AT THE NEED FOR RECOGNITION OF DATA PROCESSING IN THE PUBLIC SPHERE

Renata Da Costa Sousa Meireles ¹

Fabricio Vasconcelos de Oliveira ²

Resumo

O presente artigo traz uma abordagem conceitual sobre as inovações criadas com a Lei Geral de Proteção de Dados, uma conceituação sobre o direito a autodeterminação informativa, que nessa perspectiva atualíssima, condizente com esses tempos digitais, a autodeterminação informativa exsurge igualmente como direito do homem e do cidadão; fazendo uma análise no âmbito da administração pública, discutindo pontos relevantes como o procedimento dos servidores com as informações pessoais, bem como, o acesso dos dados no contexto público. Nessa proposta, objetiva-se conhecer como podemos iniciar uma cultura de tratamento de dados nas instituições públicas, por meio de uma reflexão sobre a importância desse tema na atualidade. A evolução sobre o conceito de privacidade alcançou um patamar muito elevado no que diz respeito às informações e ao que se pode fazer com elas na sociedade. Ou seja, a privacidade deixa de ser na atualidade um problema individual, para tornar-se um problema social, já que o indivíduo pode ser ‘controlado’ pelo volume de fluxo informacional. Para o presente estudo adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Proteção de dados, Autodeterminação informativa, Cultura sobre tratamento de dados, : governança de dados na administração pública, Reconstruindo o direito a privacidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article brings a conceptual approach to the innovations created with the General Data Protection Law, a conceptualization of the right to informational self-determination, which in this very current perspective, consistent with these digital times, informational selfdetermination equally emerges as a human right and of the citizen; carrying out an analysis within the scope of public administration, discussing relevant points such as the procedures used by civil servants with personal information, as well as access to data in the public context. In this proposal, the aim is to understand how we can initiate a culture of data processing in public institutions, through a reflection on the importance of this topic today. The evolution of the concept of privacy has reached a very high level with regard to information and what can be done with it in society. In other words, privacy is no longer an individual problem, but rather a social problem, as the individual can be 'controlled' by the volume of information flow. For this study, bibliographical research was adopted as a methodology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Data governance in public administration, Data protection, Informational self determination, Culture regarding data processing, Rebuilding the right to privacy.

1 INTRODUÇÃO

A governança de dados na administração pública faz referência a processos e procedimentos necessários para organizar as normas que serão implementadas no âmbito público, respeitando-se os padrões de eficiência, segurança jurídica e ética no tratamento dos dados. Toda essa conceituação deve observar a necessária responsabilidade na inclusão de elementos importantes para essa governança de dados, tais como: estrutura e responsabilidade; políticas e normas; transparência e prestação de contas; qualidade dos dados; segurança das informações; tempo de 'vida' dos dados; respeito à privacidade; capacitação; e, formação de uma cultura acerca do tratamento de dados pessoais. A implementação eficaz da governança de dados na administração pública é essencial para que haja a confiança do público e a promoção de eficiência operacional e cumprimento das regulamentações governamentais relacionadas ao tratamento de informações. Sobretudo, é um elemento fundamental para a transformação digital e a tomada de decisões baseada em dados. Cada indivíduo possui o direito de controlar e proteger seus dados, esse direito é chamado de autodeterminação informativa; previsto no artigo 2º, inciso II da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que cada cidadão possa exercer o controle sobre seus dados pessoais. Essa garantia já estava prevista na Constituição Federal no artigo 5º, inciso X, assegurando o direito de proteção à privacidade, garantindo assim uma maneira de criar no espaço público uma regulamentação que protege direitos que são muito caros para todas as pessoas. A evolução sobre o conceito de privacidade alcançou um patamar muito elevado no que diz respeito às informações e ao que se pode fazer com elas na sociedade. Ou seja, a privacidade deixa de ser na atualidade um problema individual, para tornar-se um problema social, já que o indivíduo pode ser 'controlado' pelo volume de fluxo informacional que organismos e a sociedade detêm sobre ele Doneda(2019). A respeito, nosso ordenamento jurídico já possuía legislações anteriores à LGPD, como a Lei de Acesso à Informação e o Marco Civil da Internet. A primeira, Lei federal nº12.527/2011, trouxe orientação e regulamentação do direito constitucional de cada indivíduo sobre informações de caráter público, sendo importante instrumento para a garantia de direitos fundamentais e o avanço na concretização de políticas de transparência.

O Marco Civil da Internet, Lei federal nº12.965/2014, deu início a todo o processo de proteção e orientação sobre o uso dos canais por meio da internet, fomentando a boa

utilização da interface entre os usuários e as tecnologias do mundo digital. Para a construção dessa lei, assim como para a das demais citadas no estudo, ocorreu a participação da sociedade, que foi ouvida em audiências públicas e outros meios de compartilhamento de propostas sobre os temas abordados.

2 SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ESFERA PÚBLICA

A Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018, protagonista dessa pesquisa, foi inspirada na legislação europeia e trouxe muitos avanços para nortear o tratamento de dados no Brasil, no sentido de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa física. No entanto, o maior critério sobre a implementação da referida lei será posteriormente verificada no processo de aferição do nível de consciência e alcance comportamental que será observado nos cidadãos, evidentemente um tema para outro tipo de estudo. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promulgada no Brasil em agosto de 2018 em vigor desde setembro de 2020, veio estabelecendo regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas, buscando garantir a privacidade e a segurança das informações dos cidadãos, baseada nos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e no livre desenvolvimento de personalidade da pessoa natural, conceitos trazidos por Donda (2020), que também esclarece que para ele a tal lei, se bem conhecida e aplicada, poderá promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do país. No cenário dos órgãos públicos, objeto do referido estudo, os servidores devem ser devidamente informados sobre os princípios e requisitos da LGPD, uma vez que, desempenham um papel crucial no tratamento de dados pessoais no contexto da administração pública, sendo essencial que estejam cientes e sigam as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Treinamentos regulares podem ajudar a manter uma compreensão atualizada das responsabilidades e práticas. Em organizações públicas com grande volume de processamento de dados, é recomendável nomear um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), para supervisionar e orientar as atividades relacionadas à proteção de dados. Nesse contexto, é necessário que os envolvidos se limitem, quando da coleta de dados pessoais, evitando ir além do objetivo de certa coleta sem autorização; portanto, ao tratar os dados, os setores públicos devem esclarecer a finalidade de cada dado pessoal solicitado, sendo necessária a avaliação constante quanto à necessidade dos dados que estão sendo manejados. Devendo também, abster-se de compartilhar os dados de forma indevida, evitando a exposição desnecessária, como em redes sociais e páginas da internet. As organizações públicas devem fornecer suporte e estabelecer diretrizes antes que qualquer servidor público ou colaborador dentro da instituição, tenha acesso à informação. Uma das tomadas de decisão mais acertadas para promoção da segurança desses dados é apresentar para as equipes de trabalho um curso de conscientização de segurança das informações que circulam no órgão; outrossim, quando da entrada do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho, como forma de apoiar essa conscientização, vários meios podem contribuir no dia a dia, tais como: mensagens na tela do computador, boletins informativos, vídeos, cartazes, dentre outros, Hintzbergen, et al. (2018). Sob essa perspectiva, foi realizada uma pesquisa por meio de sites eletrônicos institucionais das 09 (nove) secretarias de fazenda integrantes da Amazônia Legal. A saber: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão (Figura 1). Os parâmetros de busca utilizados foram: “ LGPD – dados pessoais”.



FIGURA 1. Painel da implantação da LGPD nas Secretarias de Fazenda, Finanças e Tributação das unidades federativas da Amazônia Legal. Fonte: Site do IBGE, 2022

O resultado da pesquisa revelou-se de muito interesse, posto haver secretarias que não implementaram a LGPD em suas respectivas estruturas: Acre, Amapá, Pará, Roraima, Tocantins e Mato Grosso e no Pará, não foram encontradas evidências de implementação da LGPD. Para os demais Estados: Amazonas, Rondônia e Maranhão, a pesquisa, mediante consulta a sites oficiais, evidenciou a implementação da LGPD.

Os resultados da pesquisa demonstram que apenas 03 (três) das secretarias de fazenda, dos Estados da Amazônia Legal, já estão com a política de dados implantada conforme a LGPD. O que demonstra a urgente necessidade de uma transformação cultural, que será de suma importância para o processo de implementação da governança de dados não só nas Secretarias de Estado de Fazenda, mas em toda e qualquer instituição nacional que faça a utilização dos dados em sua rotina.

3 TRATAMENTO DE DADOS

A preocupação e o estudo sobre o tratamento de dados vêm de muito tempo, e, nas últimas décadas, levaram a uma atenção renovada sobre a proteção da privacidade e a ética no manuseio dessas informações. Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, embora não fosse seu escopo tratar especificamente sobre dados, estabeleceram-se princípios fundamentais sobre a privacidade e a inviolabilidade da vida privada, servindo como fundamento ético para discussões sobre proteção de dados. Mas, foi na Europa que essa preocupação sobre o tratamento de dados foi pioneira; em 1973, a Suécia estabeleceu os primeiros regulamentos sobre o tratamento de informações pessoais. Com a convenção 108 do Conselho da Europa em 1981, tivemos o primeiro entendimento sobre princípios básicos para a legislação de privacidade. Já em 1995, a UE adotou a Diretiva 95/46/CE, estabelecendo regras para o processamento de dados pessoais. Essa diretiva serviu como precursora do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), implementado por aquela em 2018, estabelecendo-se padrões elevados para influenciar práticas sobre a proteção de dados no mundo todo. Por sua vez, o Brasil seguiu a tendência global ao aprovar em 2018 a LGPD, fixando-se regras para o tratamento de dados pessoais, com impacto para empresas e órgãos públicos. Esses eventos representam alguns marcos na história da proteção de dados, demonstrando a evolução contínua à medida que a sociedade enfrenta novos desafios relacionados à privacidade e à segurança da informação. O estudo sobre o tratamento de dados tem como escopo justamente buscar constante equilíbrio entre o uso eficaz das informações e a proteção dos direitos individuais.

Donda (2020), em seu livro sobre a Implementação da LGPD, traduz um conceito para tratamento de dados, como sendo toda operação realizada com dados pessoais, como: coleta; produção; recepção; classificação; utilização; acesso; reprodução; transmissão; distribuição; processamento; arquivamento; armazenamento; eliminação; avaliação ou controle da informação; modificação; comunicação; transferência; difusão e extração. Todas essas atividades são amparadas pelo fundamento legal para tratamento dos dados pessoais previstos no capítulo II, Seção I, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que descreve os requisitos para definir o conceito do tratamento de dados, vejamos:

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019); IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

No decorrer do estudo, buscou-se utilizar as hipóteses do artigo supracitado para fundamentar um conceito para o tratamento de dados pessoais. Nesse sentido, tratamento de dados seria a forma de utilização segura de dados pessoais, manuseados para finalidades legítimas, específicas e explícitas, não podendo ser utilizados de maneira incompatível com os fins estabelecidos. Em outras palavras o tratamento de dados deve ser limitado ao mínimo necessário para atingir as finalidades para as quais os dados são processados, onde o respectivo titular deve ter facilidade para consultar, gratuita e irrestritamente, informações sobre seus dados pessoais de maneira exata, clara, não discriminatória, atualizada, transparente e acessível.

Nesse cenário, a necessidade de se conhecer e implementar a LGPD, não se reduz somente a questões de imposição legal. É de fundamental importância ao se promover uma cultura comportamental referente ao tratamento de dados que circulam no órgão público. Pois, como bem expressa Blum (2020), os dados são o 'novo petróleo', os dados são a 'nova fortuna', e sua má utilização pode e deve implicar sanções previstas na Lei.

Uma importante estruturação trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados, foi a diferença entre dados e dados sensíveis. A organização que conhece e diferencia dados e dados sensíveis, possibilita dentro do ambiente a proteção de políticas públicas, relacionadas com os direitos fundamentais que cada um de nós faz jus. Nesse sentido, tratar os dados qualificados como sensíveis de forma adequada é fundamental para a preservação dos direitos fundamentais e garantia a privacidade de qualquer indivíduo, Mulholland (2020).

Nesse contexto, dados pessoais são definidos como a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, Barbieri (2019), ou seja, para uma condição de dados identificáveis ou identificável, quando são analisados em conjunto serão dados identificáveis, transformando-se em informações que quando combinadas com outros dados disponíveis, podem identificar uma pessoa física; já dados pessoais sensíveis, são dados passíveis de constrangimento de qualquer ordem quando atribuídos a uma pessoa

natural, Barbieri (2019).

Os procedimentos apresentados para uma boa aplicação da Lei Geral de Proteção de dados nas instituições, dependerá do grau de comprometimento das pessoas que serão definidas na fase de preparação da instituição para o recebimento da referida Lei. Um fator muito abordado para esse momento da governança de dados é a definição do que é ético nesse contexto altamente digitalizado no qual estamos imersos, definir conceitos éticos para um melhor entendimento sobre a cultura de dados, faz parte da sobre a temática.

O tema da ética dos dados é questionável, mas traz um conjunto de informações que podem servir de pilares, quando da identificação de problemas com o uso inadequado das informações. Um dos fatores a serem considerados no âmbito ético, por exemplo é a propriedade dos dados, pois de fato quem são os proprietários dos dados?. Para ilustrar essa resposta façamos uma reflexão sobre o quanto a coleta dos nossos dados parece inofensiva, seja em um currículo cadastrado no LinkedIn ou mesmo nas nossas imagens que ficam registradas nas câmeras dos estabelecimentos. Entretanto, o uso desses dados e falta de proteção e controle podem ser desastrosos, Barbieri, (2019).

Em resumo a ética nos dados, deve ser trabalhada com maior atenção, pois o maior desafio dos princípios éticos, é colocá-los em prática, isso significa tratar de forma imparcial os dados, utilizando critérios que podem ser tais como: consentimento, pautado na concordância da utilização dos dados por terceiros ; transparência e controle, relacionados as mudanças que podem ocorrer com o passar do tempo sobre informações autorizadas, mas que agora já estão defasadas na atualidade; clareza, sobre os objetivos para os quais serão utilizados os dados; confiança e consistência, para preservação dos dados; e consequências, no que se refere aos danos que os dados projetados podem ou não gerar para uma pessoa ou grupos, Loukides, Mason e Partil (2018).

4 DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

O direito à autodeterminação informativa relaciona-se com o direito à privacidade: constituindo-se, sob o prisma dos direitos de personalidade, também, um direito fundamental; já que, garantiria ao indivíduo, em plena era da informação, o direito de controle sobre seus dados pessoais. Em suma, cuida-se de direito pertinente à escolha que cada indivíduo ou cidadão possuiria de compartilhar ou não suas próprias informações.

De acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a autodeterminação informativa é fundamento para o tema de proteção de dados; tem origem e desenvolvimento na doutrina alemã, com o caso do recenseamento da população da Alemanha, onde os nacionais eram obrigados a preencher um cadastro com dados pessoais, que serviria para otimizar políticas públicas; então, após amplos debates e decisões tomadas no âmbito daquele país, restou pacificado que todo tratamento não transparente de dados pessoais significaria uma transgressão ao princípio da dignidade da pessoa humana. A coleta exacerbada de informações pessoais dos cidadãos alemães poderia criar um certo “perfil” do povo alemão, e isto, como tal, poderia acarretar consequências impactantes à autonomia dos indivíduos.

No Brasil, a autodeterminação informativa também foi discutida na sociedade, sendo tema em audiências públicas, fóruns, discussões legislativas, decisões judiciais etc.; chegando-se a um entendimento “médio” de que a privacidade, em algumas situações, poderia ser atenuada, desde que houvesse no caso um justificativa legítima para tanto. Não obstante, o ordenamento jurídico pátrio (vide Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014– Marco Civil da Internet) passou a reconhecer cada vez mais que, num mundo tão informatizado, não há

dados que sejam insignificantes, sobretudo, os que se relacionam com a intimidade e a vida privada de cada pessoa. Nessa perspectiva, que é atualíssima, condizente com esses tempos digitais, a autodeterminação informativa exsurge igualmente como direito do homem e do cidadão: sem dúvida, com origem na efetivação do direito à intimidade e à privacidade também no ambiente da Internet, em respeito à dignidade da pessoa humana, esteja esta aonde estiver. Assim, assegurar que o indivíduo tenha o controle sobre suas próprias informações significa possibilitar que aquele titular tenha o domínio e a ciência de que seus dados estejam não só protegidos contra acessos não autorizados; mas, ainda, que os mesmos não possam ser corrigidos e até mesmo revistos sem o seu consentimento, a não ser nas hipóteses destinadas a alguma finalidade legal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura de dados ocorreu de forma muito prática nas instituições, seja com a mentalidade do data-drive que é uma ferramenta importante no tratamento dos dados ou com o objetivo da utilização de dados para balizar decisões. No entanto, essas decisões que eram baseadas nas opiniões pessoais de cada indivíduo, passou para patamares de pensamentos elevados, no qual todos os níveis da instituição devem ser alcançados. A chamada cultura de dados não se trata de transformar informações valiosas em grandes metas dentro das corporações; mas de uma maturidade cultural de comportamento e cuidado com os dados. É necessário reconstruir a privacidade dos dados. O mundo Digital entrou completamente nas casas e na vida das pessoas. Essa conectividade trouxe um grande avanço para nossa sociedade, seu ápice se deu com a chegada das redes sociais. Hoje, não podemos mensurar o quanto de informações já foram processadas e movimentadas, daí surge a ideia de BIGDATA: um imenso banco de dados que armazena todas essas informações; com os quais empresas ligadas à área faturam muito alto, servindo-se dessas informações sobre milhões de pessoas, gerando os algoritmos justamente programados para fracionar tais informações nas redes, monitorando nosso comportamento, apresentando produtos, serviços etc. mediante as preferências individuais coletadas, muitas sem o necessário consentimento. À proteção de dados pessoais é o resultado do desdobramento do direito à privacidade que foi precursor sobre essa temática. Embora tenhamos ampla liberdade para divulgar qualquer informação de nossas vidas, também é importante ter em mente a grande vulnerabilidade sobre os dados lançados seja no contexto privado ou no público. É urgente primar pela proteção dos direitos fundamentais, para que não seja deixado de lado o direito à própria dignidade da pessoa humana, já que em um contexto altamente tecnológico nossas informações são como ouro dentro do mundo globalizado. O maior desafio para implementar a Lei Geral de Proteção de Dados na esfera pública é a compreensão dos servidores sobre o tratamento de dados, ou seja, a mudança cultural, a conscientização e adequação dos procedimentos. Para muitos servidores e colaboradores nas repartições públicas, o manuseio de dados pessoais é uma atividade cotidiana e por esse motivo necessário faz-se investimentos e reformulações de sistemas, processos e procedimentos conciliando o respeito à privacidade, à publicidade e as regras definidas na Lei Geral de Proteção de dados, dentre outros dispositivos legais que garantem a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217

[III] A). Paris. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dosdireitos-> humanos Acesso em: 12 dez. 2023.

Barata AM. Governança de dados em organizações brasileiras: uma avaliação comparativa entre os benefícios previstos na literatura e os obtidos pelas organizações. 2015. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Informação) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100131/tde-28072015215618/publico/ANDRE_MONTOIA_BARATA DISSERTACAO MESTRADO.pdf. Acesso em: 13 dezembro. 2023.

Barbieri C. Governança de dados: práticas, conceitos e novos caminhos. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

Blum, Renato Opice. Proteção de Dados: Desafios e Soluções na Adequação à Lei. 1ªed.Rio de Janeiro: Forence, 2020.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://c> Acesso em: 05 fev. 2024.

Brasil.Comitê Central de Governança de Dados (Coletivo). Guia de boas práticas. Lei Geral de Proteção de Dados, Brasília, DF, 2020.Disponível em:<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca--de-dados/guia-lgpd.pdf>, Acesso em: 1 de abril. de 2023.

Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

Brasil. Presidência da República. Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei da Regularização de Acesso a Informação;edáoutrasprovidências.Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.html. Acesso em: 01 fev. 2023.

Brasil. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF:Planalto, 2014. Disponível : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l2965.html. Acesso em: 02 jan. 2024.

Donda, Daniel. Guia prático de implementação da LGPD: conheça estratégias e soluções para adequar sua empresa em conformidade com a lei. São Paulo: Labrador, 2020.

Doneda, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

Hintzbergen, Jule; Hintzbergen, Kees; Smulders, André; Baars, Hans. Fundamentos de Segurança da Informação: com base na ISO 27001 e na ISO 27002. Rio de Janeiro: Brasport, 2018.

Loukides, Maike; Marson, Hilary; Patil, Dj. Ethics and Data Science. Gravenstein Highway North, Sebastopol: O'reilly Media, Inc, 2018.

Mulholland, Caitlin (Org). A LGPD e o novo marco normativo no Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Arquipélago Editorial, 2020.

Rodotá, Stefano; Moraes, Maria Celina Bodin de; Doneda, Danilo; Doneda, Luciana Cabral. A Vida na Sociedade da Vigilância: A Privacidade Hoje. 1ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

APÊNDICE B – FICHA DE ANÁLISE

Ficha de pesquisa

Pesquisa sobre a LGPD na SEFA-PA

Objetivando estudar o grau de maturidade sobre a Lei Geral de Proteção de Dados na Secretaria de Estado da Fazenda do Pará enviaremos um questionário que servirá de complemento para o estudo que vem sendo desenvolvido na pesquisa de mestrado profissional: **ESTUDO DE CASO PARA PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DA GOVERNANÇA DE DADOS NA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ-SEFA/PA.**

* Obrigatória

1. 1) Você já ouviu falar sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD? *

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Superficialmente

2. Objetivando estudar o grau de maturidade sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, responda os itens abaixo em uma escala de 1 a 5, onde 1 seria nenhum conhecimento e 5 um domínio total do assunto. *

	Nenhum Conhecimento	Pouco Conhecimento	Médio Conhecimento	Muito Conhecimento	Domínio Total
Conhecimento em Dados Sensíveis	☐	☐	☐	☐	☐
Conhecimento em Dados Sensíveis nos tipos de informações que são protegidas pela LGPD	☐	☐	☐	☐	☐
Conhecimento sobre o conceito de tratamento de dados	☐	☐	☐	☐	☐
Conhecimento sobre o que muda no seu órgão depois da implementação da LGPD	☐	☐	☐	☐	☐

Este conteúdo não foi criado nem é aprovado pela Microsoft. Os dados que submeter serão enviados para o proprietário do formulário.

APÊNDICE C - LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

Barbieri C. Governança de dados: práticas, conceitos e novos caminhos . Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.
Esta obra é um livro que aborda o conceito de Governança de Dados, os fatores críticos de sucesso e as dificuldades e desafios na sua implementação. Tras uma breve história dos dados digitais, que precederá o direcionamento que essa nova linha de atuação ganhará com os conceitos emergentes do mundo digital, tais como: Big Data; Ciência de Dados e Inteligência Artificial. Também nos faz refletir sobre questões sensíveis e inquietantes do ponto de vista da ética nos dados.
Blum, Renato Opice. Proteção de Dados: Desafios e Soluções na Adequação à Lei . 1ª ed. Rio de Janeiro: Forence, 2020.
Esta obra surge da necessidade de ajudar sobre as exigências a partir da Lei Geral de Proteção de Dados, focando na adequação das empresas à nova realidade de privacidade, sinalizando o Brasil no ambiente globalizado de boas práticas relativas à proteção de dados pessoais.
<i>Donda, Daniel. Guia prático de implementação da LGPD: conheça estratégias e soluções para adequar sua empresa em conformidade com a lei</i> . São Paulo: Labrador, 2020.
Este guia foi elaborado com base nas melhores práticas de segurança no tratamento de dados, este livro responde as principais questões que surgem na preparação para estar em conformidade com a LGPD. De maneira simples e objetiva, Daniel Donda apresenta ações práticas que devem ser adotadas por todas as empresas que lidam com dados de cidadãos brasileiros, a fim de oferecer ferramentas para que o leitor possa tomar as melhores decisões no tratamento seguro dos dados pessoais. Neste passo, meu trabalho, que aborda a questão do conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de dados para SEFA/PA, é relevante ficar sobre o passo a passo para uma boa implementação desta Lei na esfera pública.
Doneda, Danilo. <i>Da privacidade à proteção de dados pessoais</i> . 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
O livro, serve de base para minha pesquisa pois além do aspecto do pioneirismo ao inaugurar o debate da matéria da proteção de dados pessoais no Brasil, o autor ao longo dos anos se consolidou como a maior referência sobre a matéria e é um dos coautores do anteprojeto que posteriormente veio a se tornar a LGPD, trazendo tanto seus aspectos formativos como abrangendo os temas e debates que balizaram a criação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil.

Hintzbergen, Jule; Hintzbergen, Kees; Smulders, André; Baars, Hans. Fundamentos de Segurança da Informação: com base na ISO 27001 e na ISO 27002. Rio de Janeiro: Brasport, 2018.

Este trabalho é uma leitura que explica de forma clara as abordagens, ou políticas, de gerenciamento de segurança da informação que muitas organizações podem analisar e implementar nos seus negócios. Ao ler essa obra o meu objetivo é conhecer sobre alguns requisitos que ele aborda: os requisitos de qualidade que uma organização pode ter para informações; os riscos associados com os requisitos de qualidade no uso das informações; as medidas defensivas que são necessárias para mitigar os riscos associados; como garantir a continuidade do negócio em caso de desastre e se e quando reportar acidentes para fora da organização.

Mulholland, Caitlin (Org). *A LGPD e o novo marco normativo no Brasil*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Arquipélago Editorial, 2020.

Este livro foi o resultado da parceria com o Legalite, núcleo multidisciplinar de ensino, pesquisa e inovação formado por professores e pesquisadores da PUC-Rio, reunindo especialistas que estão na fronteira do conhecimento da Tecnologia da Informação e Comunicação e do Direito para tratar dos mais variados aspectos da nova legislação, como a definição de dados pessoais sensíveis, o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público e o papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Desta forma, pretendo fichar o capítulo no qual, Caitlin Mulholland examinará a temática dos dados sensíveis, de uma forma a sustentar a teoria dos direitos fundamentais no tratamento desses dados.

Rodotá, Stefano; Moraes, Maria Celina Bodin de; Doneda, Danilo; Doneda, Luciana Cabral. *A Vida na Sociedade da Vigilância: A Privacidade Hoje*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

Este livro é relevante para minha pesquisa, pois apresenta um estudo sobre problemas concretos, muitos deles ainda desconhecidos do grande público, a convocar a atenção de todos para a sua resolução, trazendo à baila a busca de soluções factíveis para os conflitos criados pelas novas tecnologias, soluções que sejam, ao mesmo tempo, respeitadoras da dignidade da pessoa humana e da democracia.

Bioni, Bruno. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

Este livro trata da proteção de dados pessoais como um direito de personalidade autônomo perante o direito à privacidade, também aborda conceitos de dados pessoais e anônimos e o legítimo interesse como uma das bases legais para o tratamento de dados. Bioni analisa, ainda, como o direito e a tecnologia podem enfraquecer ou nutrir a capacidade do cidadão de controlar seus dados pessoais.

Bioni, Bruno; Doneda, Danilo; Mendes, Laura; Rodrigues, Otavio e Sarlet, Ingo; **Tratado de proteção de dados pessoais**; coordenação Danilo Doneda ... [et ai.]. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

Tratado de Proteção de Dados foi concebido para que o leitor possa encontrar fontes atualizadas e sólidas, com verticalidade teórica e aplicação prática, abrangendo os principais tópicos e problemas vinculados à proteção de dados, em artigos de juristas altamente qualificados. O leitor tem em mãos uma obra que proporciona uma análise integral da matéria, na medida em que fornece não só as raízes da proteção de dados pessoais, com suporte em um olhar histórico, dogmático e teórico, mas, também, seus desdobramentos práticos referentes à aplicação e à interpretação de todo o conjunto normativo em questão.

Cots, Márcio; Oliveira, Ricardo; **Lei geral de proteção de dados pessoais comentada**. 3 ed. Revista dos Tribunais, 2020.

A obra procura esclarecer artigo por artigo, quanto ao alcance da lei e suas principais disposições, facilitando o cumprimento e adequação às suas regras.

ANEXO A – COMPROVANTE DE SUBMISSÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO À REVISTA QUALIFICADA A3 - FICHA CARTOGRÁFICA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores. Diretoria – CONPEDI Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU – São Paulo Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul Conselho Fiscal: Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo Secretarias Relações Institucionais: Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal Comunicação: Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe Relações Internacionais para o Continente Americano: Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo Relações Internacionais para os demais Continentes: Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina Eventos: Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco D597 Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Jéssica Amanda Fachin; Jonathan Barros Vita; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2024. Inclui bibliografia ISBN: 978-85-5505-894-3 Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade 1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil). CDU: 34 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis Santa Catarina – Brasil www.conpedi.org.br